I

# PROVA TIPO X - CONCURSO TJ SC JUIZ

## Direito Processual Civil

## QUESTÕES DE 15 a 28

**Prof. Cristiny Mroczkoski Rocha**

**QUESTÃO NÚMERO 15**

**GABARITO PRELIMINAR: letra d**

**COMENTÁRIO: era necessário o conhecimento da lei seca. Vejamos:**

**a) Incorreta. A tutela provisória produz efeitos imediatos, exatamente por isso a necessidade de pedido de efeito suspensivo em apelação. Nessa linha: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;**

**b) Incorreta. O relator poderá suspender quando presente os seguintes requisitos: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Na mesma linha: art. 1.012 § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.**

**c) Incorreta. Veja: art. 1.012 [...] § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la;**

**d) Correta. Deve ocorrer em apelação, tendo em vista que o capítulo de tutela estará sendo impugnado. Nessa linha: Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. § 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado.**

**e) Incorreta. Art. 1013. [..] § 5º O capítulo da sentença que confirma, concede ou revoga a tutela provisória é impugnável na apelação.**

**QUESTÃO NÚMERO 16**

**GABARITO PRELIMINAR: letra c**

I

**COMENTÁRIO: A questão trata da Recomendação 134/2022 do CNJ. Vejamos:**

**a) Incorreta. Art. 21. Recomenda-se que desdobramentos com potencial de repetição possam ser suscitados e julgados mediante o Incidente de Assunção de Competência, julgados em colegiados de uniformização e eventuais recursos indicados como relevantes.**

**b) INCORRETA. Veja: Art. 33. Recomenda-se que o precedente produzido no IRDR ou no IAC seja aplicado com efeito vinculativo no âmbito do respectivo tribunal, em sentido horizontal e vertical.§ 1º Se não houver a interposição ou julgamento de recurso especial ou extraordinário, bem como a superação indireta da tese a partir de jurisprudência firmada por tribunal superior, recomenda-se que a observância da tese esteja limitada aos órgãos judiciais na área do respectivo tribunal de justiça ou tribunal regional, inclusive aos concernentes juizados especiais. § 2º A tese fixada poderá, naturalmente, ter efeito persuasivo em relação aos juízos situados fora da área de jurisdição do tribunal que tenha julgado o incidente.**

**c)** Correta. Veja: rt. 37. Recomenda-se aos tribunais que criem, no âmbito dos Juizados Especiais, órgãos uniformizadores da respectiva jurisprudência, para que possam, nos termos do art. 98 da CRFB/1988, apreciar os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas suscitados a partir de processos da sua competência.

**d)** Incorreta. Veja: Art. 43. Não obstante a literalidade dos arts. 985, caput (IRDR) e 1.040, caput (repetitivos) do CPC/2015, no que diz respeito à eficácia do acórdão enquanto precedente, recomenda-se aos tribunais, em razão de uma interpretação lógica e sistemática, que deem efeito suspensivo aos recursos interpostos dessas decisões, para que não se corra grave risco de ofensa a isonomia.

**e)** Incorreta. Art. 45. A superação da tese jurídica firmada no precedente pode acontecer de ofício, pelo próprio tribunal que fixou a tese, ou a requerimento dos legitimados para suscitar o incidente, isto é, pelas partes, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.

**QUESTÃO NÚMERO 17**

**GABARITO PRELIMINAR: letra b**

**COMENTÁRIO:era necessário o conhecimento da Lei nº 9.307/96. Vejamos:**

**a) Incorreta. Art. 7º Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim.§ 2º Comparecendo as partes à audiência, o juiz tentará, previamente, a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral.**

**b) Correta. Art. 7[...]§ 6º Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único.**

**c) Incorreta. Art. 7º § 5º A ausência do autor,sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito.**

**d) Incorreta. Art. 7º § 3º Não concordando as partes sobre os termos do compromisso, decidirá o juiz, *após ouvir o réu*, sobre seu conteúdo, na própria audiência ou no prazo de dez dias, respeitadas as disposições da cláusula compromissória e atendendo ao disposto nos arts. 10 e 21, § 2º, desta Lei. § 4º Se a cláusula compromissória nada dispuser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio.**

**e) Incorreta. Art. 8º A cláusula compromissória é autônoma em relação ao contrato em que estiver inserta, de tal sorte que a nulidade deste não implica, necessariamente, a nulidade da cláusula compromissória. Parágrafo único. Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.**

**QUESTÃO NÚMERO 18**

**GABARITO PRELIMINAR: letra e**

**COMENTÁRIO: vejamos**

**a) Incorreta. Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias. § 1º Se a constatação ocorrer durante a sessão de julgamento, esse será imediatamente suspenso a fim de que as partes se manifestem especificamente.**

**b)** Incorreta. Veja: Art. 938. A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão; Art. 939. Se a preliminar for rejeitada ou se a apreciação do mérito for com ela compatível, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre a qual deverão se pronunciar os juízes vencidos na preliminar.

**c)** Incorreta. Art. 941. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor.§ 1º O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo presidente, salvo aquele já proferido por juiz afastado ou substituído.

**d)** Incorreta. Art. 944. Não publicado o acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sessão de julgamento, as notas taquigráficas o substituirão, para todos os fins legais, independentemente de revisão.

**e)** Correta. Art. 941 § 3º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento.

**QUESTÃO NÚMERO 19**

I

**GABARITO PRELIMINAR: letra e**

**COMENTÁRIO: A questão trata da Lei nº 9.099/95. Vejamos:**

**a) Incorreta. Art. 18. A citação far-se-á:[...] § 2º Não se fará citação por edital.**

**b) Incorreta. Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.**

**c) Incorreta. Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.**

**d) Incorreta. Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis. (Incluído pela Lei nº 13.728, de 2018)**

**e) Correta. Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. § 1o Somente *serão admitidas a propor* ação perante o Juizado Especial: IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1o da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.**

**QUESTÃO NÚMERO 20**

**GABARITO PRELIMINAR: letra d**

**COMENTÁRIO: era necessário o conhecimento dos art. 1.035 do CPC. Vejamos:**

**a) Incorreta. Art. 1.035 § 4º O relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.**

**b) Incorreta. Art. 1035. § 11. A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no diário oficial e valerá como acórdão.**

**c) incorreta. Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.**

**d) Correta. Art. 1035 § 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar acórdão que: I - contrarie súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal;**

**e) Incorreta. Art. 1035 § 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.**

**QUESTÃO NÚMERO 21**

**GABARITO PRELIMINAR: letra c**

**COMENTÁRIO: a questão trata da lei nº 13.140/15. Vejamos:**

**a) Incorreta art. 2º § 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.**

**b) Incorreta. Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.**

**c) Correta. Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio. § 1º É irrecorrível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.**

**d) Incorreta. Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.**

**e) Incorreta. Art. 30 § 3º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública. Não se aplica a ação privada.**

**QUESTÃO NÚMERO 22**

**GABARITO PRELIMINAR: LETRA D**

**COMENTÁRIO: era necessário o conhecimento sobre curatela especial prevista no art. 72 do CPC, assim como o ônus da impugnação específica prevista no art. 341:**

> **Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou *com hora certa*, enquanto não for constituído advogado.Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.**
>
> **Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.*Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público*, ao advogado dativo e ao curador especial.**
>
> **Logo, o gabarito é letra d.**

**QUESTÃO NÚMERO 23**

**GABARITO PRELIMINAR: letra a**

**COMENTÁRIO: era necessário o conhecimento sobre denunciação a lide. Destarte, no caso, já houve uma denunciação sucessiva, de Cláudio contra Daniel, razão pela qual a denunciação de Daniel contra Eduardo viola a previsão do §2º do art. 125 do CPC: § 2º Admite-se uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma. Sendo decisão interlocutória, cabe agravo de instrumento: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros.**

**Logo, o órgão ad quem deverá prover o recurso, a fim de reformar a decisão do juízo de primeira instância.**

**Para ficar mais claro:**

> **1º denunciação: Bruno denuncia Cláudio; 2ª denunciação (sucessiva): Cláudio denuncia Daniel; 3ª denunciação (nova denunciação sucessiva que não deve ser permitida; deve ocorrer em ação autônoma): Daniel denuncia Eduardo.]**
>
> **Assim, o gabarito é letra a.**

**QUESTÃO NÚMERO 24**

**GABARITO PRELIMINAR: letra e**

**COMENTÁRIO: trata da intervenção do MP no feito como fiscal da lei. Vejamos:**

a) **Incorreta. Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:II - poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.**

b) **Incorreta. Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:II - interesse de incapaz. Há interesse no feito.**

c) **Incorreta. O Ministério público possui prazo em dobro quando atua como fiscal. Logo o prazo para embargos de declaração é de dez dias. Veja: Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183, § 1º ; Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.**

d) **Incorreta. Ministério Público no caso pode requerer todas medidas que entender pertinentes. Veja: Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público: II - <u>poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.</u>**

e) **Correta.** O recurso é tempestivo e há interesse para sua oposição. Havendo omissão do juízo, reconhece-lo-á para decidir acerca da pertinência da prova. Veja: Art. 1.022. Cabem embargos de

I

declaração contra qualquer decisão judicial para: II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

**QUESTÃO NÚMERO 25**

**GABARITO PRELIMINAR: letra d**

**COMENTÁRIO: trata a questão da ação rescisória (arts. 966-975, CPC). Vejamos:**

**a) Incorreta. art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente. O vício de suspeição não permite o manejo de rescisória.**

**b) Incorreta. Art. 975. O direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.**

**c) Incorreta. Art. 970. O relator ordenará a citação do réu, designando-lhe prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar resposta, ao fim do qual, com ou sem contestação, observar-se-á, no que couber, o procedimento comum. O procedimento comum é a regra, razão pela qual não se pode afirmar que há demonstração de plano das afirmações. Ademais: Art. 972. Se os fatos alegados pelas partes dependerem de prova, o relator poderá delegar a competência ao órgão que proferiu a decisão rescindenda, fixando prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para a devolução dos autos.**

**d) Correta. Art. 969. A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória.**

**e) Incorreta. Art. 974. Julgando procedente o pedido, o tribunal rescindirá a decisão, proferirá, se for o caso, novo julgamento e determinará a restituição do depósito a que se refere o inciso II do art. 968 . A regra cede em algumas vezes. Sobre o tema, STJ REsp 1.982.586.**

**QUESTÃO NÚMERO 26**

**GABARITO PRELIMINAR: letra b**

**COMENTÁRIO: a questão trata sobre tutelas provisórias (art. 294-311, CPC) e a recorribilidade em sentença. Vejamos:**

**a) Não há previsão na lei que vede a concessão de tutela em sentença, ainda que haja fortes críticas doutrinárias. Afirmativa incorreta.**

I

**b)** Correta. Art. 1013 § 5º O capítulo da sentença que confirma, concede ou revoga a tutela provisória é impugnável na apelação.

**c)** Incorreta. Trata-se de medicamentos, portanto a natureza é satisfativa, sendo caso de tutela antecipada.

**d)** Incorreta. Nesses casos não há efeito suspensivo imediato. Ver: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

**e)** Incorreta. Veja: art. 1012 § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: II - relator, se já distribuída a apelação.

**QUESTÃO NÚMERO 27**

**GABARITO PRELIMINAR: letra c**

**COMENTÁRIO: a questão versa sobre limitação de litisconsórcio. Vejamos:**

**a) Incorreta. Art. 115 Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.**

**b) Incorreta. Cabe agravo de instrumento: art.1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;**

**c) Correta. Vide comentários letra a e b.**

**d) Incorreta. Vide comentário da letra a.**

**e) Incorreta. Trata-se de ação que busca a anulação de contrato, razão pela qual é litisconsórcio necessário pela natureza da relação jurídica.**

**QUESTÃO NÚMERO 28**

**GABARITO PRELIMINAR: letra b**

**COMENTÁRIO: a questão versa sobre a lei nº 4.717/65 (LAP). Vejamos:**

**a) Incorreta. Poderá ser manejada novamente a ação popular. Veja: Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.**

b) Correta. Vejamos: Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos; Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

c) Incorreta. Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

d) Incorreta. Art. 17. É sempre permitida às pessoas ou entidades referidas no art. 1º, ainda que hajam contestado a ação, promover, em qualquer tempo, e no que as beneficiar a execução da sentença contra os demais réus.

e) Incorreta. Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. § 1º Das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento.

**Cristiny Mroczkoski Rocha**

Mestre em Direito pela UNISINOS. Especialista em Direito do Estado pela UFRGS e em Direito Processual Civil pela Verbo Jurídico. Graduada pela PUCRS. Professora de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil na Faculdade São Francisco de Assis - UNIFIN. Professora convidada na Associação de Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS. Professora em cursos preparatórios.

Gran Cursos Online